

**LICITAÇÃO Nº. 017/2021**  
**PROTOCOLO: 485, 570/2021**  
**MODALIDADE: Convite para Serviços**  
**FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item**

O PREFEITO DE TORRES, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação**, torna público para o conhecimento dos interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, a participarem do processo licitatório de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:00** do dia **11/02/2021** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **15:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 620/2020. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será o de menor preço por item, consoante condições estatuídas neste convite para serviços e seus anexos.

### **AVISO IMPORTANTE: COVID-19**

1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo corona vírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 08hs às 11hs e 30 min e das 13hs às 18hs.
- As autenticações de documentos serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, ou no endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).
- Solicitamos, aos licitantes que possuem interesse em participar presencialmente da abertura do certame, ingresse a sala de reuniões com as recomendações estabelecidas pelo o ministério da Saúde, obtidas através do site (<https://coronavirus.saude.gov.br/>)  
Será permitida a presença de apenas 01 (um) representante por empresa na sala de licitações.

### **1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS**.

1.1. Será de responsabilidade da contratada o aviso e acompanhamento do sinistro, a partir do momento em que a secretaria a acionar.

1.2. Prazo de cobertura do seguro será para o período de 12 (doze) meses contados da data inicial da emissão das referidas apólices.

### **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR <b>EDITAL DE CONVITE Nº 017/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO</b> PROPONENTE - FONE/E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR <b>EDITAL DE CONVITE Nº 017/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b> PROPONENTE
--	--

### 2.1. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

a) **Certidão de Regularidade** emitida pela Superintendência de Seguros Privados - **SUSEP**, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

a.1) o documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para que o município possa validar o documento;

**Justificativa:** a necessidade de apresentação da Certidão visa demonstrar que as licitantes estão autorizadas pelo órgão regulador, a comercializar o objeto almejado na licitação. A finalidade é resguardar o interesse da Administração, procurando-se, com a exigência de demonstração da Certidão, primar pela legalidade de operação em atividade regulada e preservar a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em validade.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (**CNPJ**).

g) **Certidão negativa em matéria falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.

h) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)

i) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

j) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

### 2.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Cópia autenticada do **RG/CPF** ou **CNH** do representante da empresa.

b) **Declaração** de idoneidade e do **artigo 9º** da lei federal 8.666/93. (Anexo V)

**2.2.** A responsabilidade pela entrega dos documentos em tempo hábil no setor de licitações enviados pelo correio e/ou transportadora, é única e exclusiva da licitante.

**2.2.1.** Os documentos constantes dos itens 2.1 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c, d, e, f, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela

Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.2.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.2.3.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

**2.2.4.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.5.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.2.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**2.2.7.** Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, **preferencialmente** dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

3

### **2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o enquadramento como “ME” ou “EPP”;

2.3.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.3.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.3.4. Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

### **2.4. DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

2.4.1. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.4.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

### **3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

**3.1.** – A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope “PROPOSTA – CONVITE N.º 017/2021”, e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) o licitante deverá indicar o valor unitário e total para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

**d) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;**

**3.2.** – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após transcorrido esse período, serão inutilizados.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço por item para a contratação dos serviços licitados;

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

#### **6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**7.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**7.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.5.** As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação; e por licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da licitação.

**7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implica na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4.** O prazo para emissão da apólice será de **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**9.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**9.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**9.4.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de inadimplência ou penalidade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



**9.5.** Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorria nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

**9.5.1.** O reajuste deverá ser solicitado antes do término da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>
2.008	33.90.39.69
2.009	33.90.39.69
2.108	33.90.39.69

## **12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO**

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

**I – advertência** - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 02 (dois) dias.

**II** - multa de:

1) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

2) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para a entrega da apólice do seguro, com os respectivos prazos de vigência estabelecidos nos Anexos A do Termo de Referência, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto de veículo segurado, em caso de sinistro, limitada a incidência a 2 (dois) dias, aplicada por ocorrência;

4) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, limitada a incidência a 10 (dez) dias, aplicada por ocorrência;

5) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "2";

6) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "3" e "4" e será considerada inexecução parcial da obrigação assumida;

7) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**III** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** No processo de aplicação de penalidades “é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, está terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**12.6.** Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo sujeito às penalidades acima previstas.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **14. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do contratante:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- b) Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- c) Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- d) Emitir a apólice de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.
- e) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela secretaria.

- f) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- g) Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- h) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- i) Colocar à disposição das secretarias, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- j) A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- k) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- l) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
- m) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
- n) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do **Convite 017/2021**, independente de sua transcrição.
- o) executar os serviços contratados, cumprir fielmente todas as obrigações elencadas em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- p) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- q) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- r) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- s) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 16.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
- 16.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 16.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.  
Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
- 16.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.



**16.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

**16.7.** Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

**16.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Objeto da Licitação;

**Anexo II** – Minuta do Contrato;

**Anexo III** - Declaração do Artigo 7º, XXXIII, da CF;

**Anexo IV** – Declaração de Recebimento de Edital;

**Anexo V** – Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93.

**16.9.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será **publicado** no quadro mural e no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**16.10.** As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico **[www.torres.rs.gov.br /link](http://www.torres.rs.gov.br/link)**: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

#### **PARA MAIORES INFORMAÇÕES:**

Secretaria Municipal de Fazenda na Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário e das 13hs às 18hs, **de segundas-feiras a sextas-feiras, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 072/2020, artigo 15**, e através do endereço eletrônico **[gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

Torres, 03 de fevereiro de 2021.

**Claudio Roberto Silveira Paranhos**  
*Secretário Municipal da Fazenda*  
*Port. 002/2021*

**Anexo I  
 CONVITE 017/2021**
**PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS  
 DE PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL**

 Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01	01	UN	Seguro total do veículo: <b>CLASSIC LS 1.0 VHC E FLEXPPOWER</b> , ANO: 2014 MOD. 2014, <b>PLACA: IVJ 8419</b> COMBUSTÍVEL : GASOLINA/ALCOOL MARCA: CHEVROLET Chassi: 8AGSU19F0ER170239* COBERTURAS: Tabela Fipe: 100%; RCF- DM: R\$ 100.000,00; RCF- DC: R\$ 100.000,00; APP MORTE: R\$ 15.000,00; APP INVALIDEZ: R\$ 15.000,00; RCF-DANOS MORAIS: 15.000,00; FRANQUIA NORMAL SEGURO DE VIDROS; ARRANHÕES; ASSISTÊNCIA 24HS.  <b>*Período de Vigência: 24/03/2021 a 24/03/2022</b>	1.586,06	1.586,06
02	01	UN	<b>MB 15 SPRINTER RONTAN AMB</b> ANO: 2019 MOD.: 2019, <b>Placa: IZX0G96 MARCA:</b> MERCEDES. Chassi: 8AC906633KE173316, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 7 * COBERTURAS: Tabela Fipe: 100%; RCF- DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; RCF- DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00; RCF-DANOS MORAIS: R\$20.000,00; APP MORTE: R\$ 15.000,00; APP INVALIDEZ: R\$ 15.000,00; FRANQUIA NORMAL SEGURO DE VIDROS; ARRANHÕES;	5.940,35	5.940,35

10

			ASSISTÊNCIA 24HS.		
			<b>*Período de Vigência: 01/04/12/21 a 01/04/2022</b>		
03	01	UN	<b>VOLARE FRETAMENTO V 8L MEDIO - ÔNIBUS E MICRO – ÔNIBUS - TRANSLADO DE CLIENTE;</b> 28 LUGARES + MOTORISTA, ANO - 2018, MODELO - 2019, <b>PLACA: IZC 3195</b> , CHASSI: 93PB43M32KC060456, COMBUSTÍVEL; DIESEL COBERTURAS: VALOR DETERMINADO: R\$ 275.000,00 RCFV -DANOS MATERIAIS: R\$100.000,00 RCFV - DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 RCFV- DANOS MORAIS/ESTÉTICOS; R\$ 15.000,00 APP POR MORTE: R\$ 15.000,00 APP INVALIDEZ: R\$ 15.000,00 FRANQUIA REDUZIDA, GUINCHO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA, PARA- BRISA/TRASEIRO, PARA-BRISA/ DIANTEIRO, LANTERNAS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, FARÓIS, PARA-CHOQUES, ARRANHÕES 1º PEÇA E ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS COMPLETA.	5.433,15	5.433,15
			<b>*Período de Vigência: 24/03/2021 a 24/03/2022</b>		
4	1	UN	<b>SEGURO RCO (RESPONSABILIDADE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL) EXIGIDO PELO DAER PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULO: VOLARE FRETAMENTO V 8L MEDIO – ÔNIBUS E MICRO – TRANSLADO DE CLIENTE;</b> 28 LUGARES + MOTORISTA, ANO 2018, MODELO 2019 <b>PLACA: IZC 3195</b> , CHASSI: 93PB43M32KC060456, COMBUSTÍVEL; DIESEL. RC DANOS CORPORAIS E / OU MATERIAIS A PASSAGEIROS (R\$ 600.000,00); RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS (R\$ 150.000,00); RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS (R\$ 150.000,00); RC DANOS MORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS (R\$50.000,00);	2.730,14	2.730,14

			RC DANOS MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTÁVEL (R\$50.000,00); ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL (R\$ 50.000,00); ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INVALIDEZ PERMANENTE (R\$ 50.000,00) ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO (R\$12.000,00); ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL (R\$ 50.000,00); ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INVALIDEZ PERMANENTE ( R\$ 50.000,00); ACIDENTES PESSOAIS - DMHO - (R\$ 12.000,00); FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS (R\$1.000,00);  <b>*PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/03/2021 A 23/03/2022</b>		
05	01	UN	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO: <b>PEUGEOT BOXER FURGAO 350 2.3</b> , ANO: 2013 MOD. 2013, <b>PLACA: IUL8210</b> COMBUSTÍVEL: DIESEL CHASSI: 9362CWMNDC2101042.* COBERTURAS: TABELA FIPE: 100%; RCF- DM: R\$ 100.000,00; RCF -DC: R\$ 100.000,00; APP MORTE: R\$ 15.000,00; APP INVALIDEZ: R\$ 15.000,00; RCF.-DANOS MORAIS: 15.000,00; FRANQUIA NORMAL SEGURO DE VIDROS; ARRANHÕES; ASSISTÊNCIA 24HS.  <b>*PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/02/21-08/02/22</b>	3.009,40	3.099,40
06	01	Un	SEGURO DO <b>ÔNIBUS</b> ESCOLAR NOVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>PLACA JAK7E64</b> - MARCA: <b>WOLKSVAGEN</b> ; <b>ANO 2020/2021</b> ; 48 LUGARES; CHASSI: 9532E82W6MR124457 <b>COBERTURA:</b> - RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS A PASSAGEIROS - R\$ 600.000,00; - RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS - R\$ 150.000,00;	2.356,70	2.356,70

		<p>- RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS - R\$ 150.000,00;</p> <p>- RC DANOS MORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS - R\$ 50.000,00;</p> <p>- RC DANOS MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS - R\$ 50.000,00;</p> <p>- ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL - R\$ 50.000,00;</p> <p>- ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 50.000,00;</p> <p>- ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO - R\$ 12.000,00</p> <p>- ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL - R\$ 50.000,00;</p> <p>- ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INVALIDEZ PERMANENTE - R\$ 50.000,00;</p> <p>- ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO - R\$ 12.000,00;</p> <p>- FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS - R\$ 1.000,00.</p> <p><b>*Período de Vigência: 12 (doze) meses</b></p>		
			<b>Total R\$</b>	

13

- a) A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos e prejuízos aos passageiros, evitando, assim, possíveis prejuízos ao Erário, sendo que o veículo circula diariamente, levando pacientes para consultas e tratamentos de saúde dentro da circunscrição do município de Torres, bem como a Porto Alegre, em determinadas situações
- b) **A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.
- c) O prazo de vigência do seguro será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da apólice.
- d) Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativas e fechadas do município.
- e) A contratada deverá executar os serviços imediatamente da solicitação da Secretaria requisitante, mediante comprovação do empenho.
- f) Será de responsabilidade da contratada o aviso e acompanhamento do sinistro, a partir do momento em que a secretaria a acionar.
- g) O Município de Torres, por intermédio do servidor **Marcelo Henrique de Souza**, matrícula 10081, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e **Fernanda Clezar de Matos Líbio**, matrícula 10859, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.





- h) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- i) A empresa contratada não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, data

---

CARIMBO/ASSINATURA

**Anexo II  
CONTRATO Nº XX/2021 (minuta)  
CONVITE 017/2021**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **XXXXX**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF Nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.º424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**

Empresa xxxxxxx, estabelecida na Rua xxxx, CEP xxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada neste ato pelo Sr. xxx portador do RG xxxxx, CPF xxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS**, para os Veículos da Secretaria Municipal de Saúde e ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 017/2021, Lei 8.666/93.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
				<b>Total R\$</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE**

A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.

O prazo de vigência do seguro será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da apólice.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em Conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com este contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro: Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**5.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**5.4.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

**6.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorria nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

**6.2.** O reajuste deverá ser solicitado antes do término da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>
2.008	33.90.39.69
2.009	33.90.39.69

2.108

33.90.39.69

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

**I – advertência** - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 02 (dois) dias.

**II - multa** de:

1) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

2) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para a entrega da apólice do seguro, com os respectivos prazos de vigência estabelecidos nos Anexos A do Termo de Referência, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto de veículo segurado, em caso de sinistro, limitada a incidência a 2 (dois) dias, aplicada por ocorrência;

4) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, limitada a incidência a 10 (dez) dias, aplicada por ocorrência;

5) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "2";

6) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "3" e "4" e será considerada inexecução parcial da obrigação assumida;

7) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**III – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** No processo de aplicação de penalidades “é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

**9.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, está terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**9.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**9.6.** Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo sujeito às penalidades acima previstas.

## **DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O período de vigência do presente contrato será a partir da data da emissão da apólice pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93, e dispositivos do referido edital de **Convite nº 017/2021**, parte integrante do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Torres, por intermédio do servidor **Marcelo Henrique de Souza**, matrícula 10081, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e **Fernanda Clezar de Matos Líbio**, matrícula 10859, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do contratante:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- b) Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- c) Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- d) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.
- e) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela secretaria.
- f) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- g) Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;



- h) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- i) Colocar à disposição das secretarias, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- j) A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- k) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- l) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
- m) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
- n) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do **Convite 017/2021**, independente de sua transcrição.
- o) executar os serviços contratados, cumprir fielmente todas as obrigações elencadas em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- p) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- q) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- r) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- s) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será **publicado** no quadro mural e no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxx de 2021

Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal

Contratado

**Anexo III  
Convite nº 017/2021**

**Declaração Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**

Declaração de mão-de-obra de menores (Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)  
anos. Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

20

---

Assinatura do representante legal do declarante

**Anexo IV  
Convite nº 017/2021**

**Declaração de Recebimento de edital**

Recebi o edital de licitação do **Convite nº 017/2021**, a realizar-se as **15:00** do dia **11/02/2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Torres/RS, na rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar – Centro.

Assinatura do responsável  
**CARIMBO DA EMPRESA**

21

**OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**INFORMAÇÕES:**

[gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

Editais disponíveis pelo site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

**Anexo V  
Convite nº 017/2021**

**Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processos nº **485, 570/2021**, na modalidade **CONVITE Nº 017/2021**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**
- c) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/2002.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021. 22

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome cargo e identificação)